



PREFEITURA
MUNICIPAL

MACAPARANA

Uma Nova História

LEI Nº 1.036/2015

Fixa limites de aproximação da área urbana para as futuras instalações de quaisquer estações de tratamento de esgoto ou similares, no âmbito do município de Macaparana.


O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPARANA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, fez saber que a Câmara Municipal de Vereadores, apreciou, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica proibido qualquer instalação, construção ou afins de ESTAÇÕES DE TRATAMENTO DE ESGOTO – ETE, no âmbito da área urbana do município de Macaparana a menos de 500 (quinhentos) metros de qualquer instituição educacional pública;

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Macaparana, 09 de abril de 2015.



Paulo Barbosa da Silva
- Prefeito -